

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Processo nº ____/____/____

Autores: Vereadores,
Leandro Adams
Gilnei Jarré
Eugênio Grandó
Felipe Sálvia

Protocolo Nº <u>2138</u>
Hora: _____
15 Ago. 2011
Resp.: _____
Ass.: _____

Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Carazinho, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

Artigo 1º - O Artigo 53 da Lei Orgânica do Município, Seção II das Atribuições do Prefeito, passa a ter o item XXVII, com a seguinte redação:

XXVII – O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral.

- a) O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e/ou televisiva no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o Inciso XXVII.
- b) O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este inciso, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas.

- d) O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- e) Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:
- 1 - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
 - 2 - inclusão social, com redução das desigualdades sociais;
 - 3 - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
 - 4 - promoção do cumprimento da função social da propriedade;
 - 5 - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
 - 6- promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
 - 7 - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

parágrafos 10 e 11, com as seguintes redações:

"§ 10 - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas.

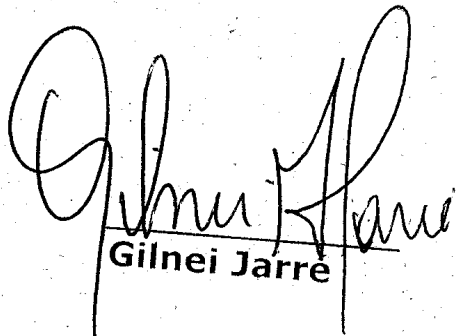
§ 11 - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antonio Libório Bervian, 15 de agosto de 2011.

Vereadores:

Leandro Adams


Gilnei Jarre

Eugênio Grandó

Felipe Sálvia

Justificativa: promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.

Permitir a população de Carazinho a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.

Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática da excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas.

Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas.

Melhorar a gestão de qualidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.

Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.

Promover e aprofundar a democracia participativa.

Adaptar a realidade de Carazinho, projetos de conteúdo que estão sendo de extrema importância para o desenvolvimento sustentável urbano de outras cidades como São Paulo, Barra Bonita, Campinas, Cosmópolis, Fernandópolis, Ilhabela, Itapevã, Mauá, Mirassol, Penápolis, Ribeirão Bonito, São Carlos, São José do Rio Preto, São Paulo e Taubaté, Niterói, Rio de Janeiro, Teresópolis, Anápolis, etc.